

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 6.044/2021**

**Dispõe sobre solicitações de alteração na forma de oferta de cursos técnicos concomitantes e subsequentes.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014 e considerando a decisão aprovada na Sessão Plenária do dia 14-09-2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A oferta de cursos técnicos, concomitantes e/ou subsequentes, na modalidade EaD bem como a inclusão de atividades não presenciais no limite de 20% da carga horária em cursos presenciais é opcional por parte das instituições.

**Art. 2º** Nos casos de cursos já existentes na modalidade EaD a instituição poderá protocolar solicitação de adequação da carga horária a ser desenvolvida presencialmente, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

**Art. 3º** A oferta de um curso na modalidade EaD pode, a critério da instituição, coexistir com a oferta do mesmo curso na modalidade presencial, com planos de cursos distintos.

**Art. 4º** As solicitações para a inclusão de atividades não presenciais no limite de 20% da carga horária em cursos presenciais já aprovados/autorizados deverão ser protocoladas nos prazos já definidos no calendário anual estabelecido pelo CEE-ES e atender aos seguintes dispositivos:

**I** - A inclusão de atividades não presenciais nesses cursos terá validade somente para os alunos ingressantes após a aprovação pelo CEE-ES e a publicação da respectiva resolução autorizativa;

**II** - A instrução do processo deverá conter:

- a)** Requerimento ao Secretário de Estado da Educação, solicitando alteração na forma de oferta do(s) curso(s);
- b)** Organização curricular aprovada do(s) curso(s) e as alterações pretendidas;
- c)** Descrição dos recursos tecnológicos necessários para atender ao pleito incluindo ambiente virtual de aprendizagem (AVA);
- d)** Metodologia a ser utilizada na oferta das atividades não presenciais; e

e) Descrição dos procedimentos de avaliação das atividades não presenciais.

§ 1º As instituições deverão solicitar em um único processo as alterações pretendidas em seus cursos.

§ 2º Nos casos em que houver processos de aprovação/autorização, renovação de aprovação/autorização em tramitação, o interessado deverá solicitar o entranhamento do seu pedido no processo em andamento, com os documentos descritos nas alíneas **a, b, c, d e e**, do Inciso II deste artigo.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 23 de setembro de 2021.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
**Presidente do CEE**

Homologo  
Em 23 de setembro de 2021.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
**Secretário de Estado da Educação**